CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Em 23/02/15
Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE 2015.

PROTOCOLO Nº 014
Data 23/02/15 8:35 Horas
Serviço de Expediente

"Obriga as Agências Bancárias no Âmbito do Município a Instalação de, no mínimo, 01 (um) Caixa Eletrônico em cada Agência, com Teclas em Leitura em Braille, Sonorizados com Adaptação para Fone de Ouvido, para Utilização do Portador de Necessidade Especial (Deficiência Visual)".

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Anápolis, obrigadas a instalar no mínimo 1 (um) caixa eletrônico por agência, com teclas em leitura Braille, sonorizadas com adaptação de fone de ouvido, para utilização do deficiente visual.

Art. 2º - As agências bancárias têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptar-se às disposições legais.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições, dentro do prazo estipulado, desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;
II - multa de 1.000 (um mil reais) por dia;
III - suspensão do Alvará de Funcionamento por 48 (quarenta e oito) horas;
IV – Cassação definitiva do Alvará de Funcionamento;

Art. 4º - As denúncias dos munícipes, devidamente comprovadas, deverão ser encaminhadas ao PROCON do Município, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 5º – O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anápolis 23 de Fevereiro de 2015

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador

Carlos Alberto Rodrigues
Vereador - PTN

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

CARTA JUSTIFICATIVA

O cidadão portador de deficiência é sujeito de direitos e responsabilidades sociais, tanto quanto aos demais cidadãos. A ele devem ser concedidas as mesmas oportunidades de participação social, segundo suas capacidades de desempenho, sem discriminações.

Atualmente, o deficiente visual, para fazer uso de um serviço bancário, normalmente precisa da ajuda de um funcionário do banco, ou de outra pessoa que esteja no estabelecimento, tendo que fornecer-lhe sua senha, se expondo dessa forma a vários riscos no que que tange à questão da segurança.

O deficiente visual arca com todas as tarifas impostas pelas instituições bancárias, cumprindo sua obrigação, não existindo nenhuma diferença entre ele e os demais cidadãos. Assim sendo, é extremamente fundamental e justo que tenha os mesmos direitos. Sendo este uma pessoa como as demais, com preferências, habilidades, aptidões, dificuldades, interesses e capacidade produtiva. Necessita apenas de oportunidade para desenvolver suas potencialidades.